PORTARIA Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

"Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José da Varginha – MG, o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e dá outras providências. "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG, Tânia Aparecida Soares Pereira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a Lei nº 931, de 8 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do município de São José da Varginha;

CONSIDERANDO a Portaria nº 137, que nomeia a Comissão responsável por acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização de São José da Varginha;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático das aprendizagens e da utilização pedagógica dos resultados das avaliações para o planejamento de ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e dar visibilidade às práticas pedagógicas e

Scanned with CamScanner

de gestão desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e as ações articuladas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a importância de registrar, sistematizar e disseminar práticas que contribuam para a garantia do direito de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José da Varginha – MG, o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinado a identificar, valorizar, reconhecer e divulgar práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.

Art. 2º - O Reconhecimento Municipal tem por finalidade:

I – valorizar práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização dos estudantes;

II – reconhecer estratégias de recomposição das aprendizagens desenvolvidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – incentivar o planejamento pedagógico fundamentado em evidências de aprendizagem;

IV – fortalecer o acompanhamento dos estudantes e a intervenção pedagógica;

V – estimular o uso dos resultados das avaliações para o planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;

VI – reconhecer o trabalho colaborativo desenvolvido pelas equipes escolares;

VII – promover a socialização de experiências entre as unidades da Rede Municipal de Ensino;

VIII – contribuir para a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem;

Scanned with CamScanner

IX – fortalecer ações voltadas à equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º - Poderão ser objeto de reconhecimento:

I – práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

II – práticas desenvolvidas por professores alfabetizadores;

III – práticas desenvolvidas por gestores escolares;

IV – práticas desenvolvidas por especialistas, psicopedagogos e demais profissionais da educação, quando diretamente relacionadas às ações de alfabetização ou recomposição das aprendizagens;

V – projetos ou ações desenvolvidos de forma colaborativa pelas equipes escolares.

Art. 4º - Para fins desta Portaria, serão consideradas Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens as ações que apresentem intencionalidade pedagógica, planejamento, execução, acompanhamento e evidências que demonstrem sua contribuição para o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 5º - Para análise e reconhecimento das práticas serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – alinhamento às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II – alinhamento às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – definição dos objetivos de aprendizagem;

V – planejamento da ação pedagógica;

VI – utilização de estratégias de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

VII – utilização pedagógica de resultados de avaliações;

VIII – desenvolvimento de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

Scanned with CamScanner

IX – acompanhamento da evolução dos estudantes;

X – existência de evidências de aprendizagem;

XI – participação e colaboração da equipe escolar;

XII – estratégias de inclusão e equidade;

XIII – possibilidade de continuidade da prática;

XIV – possibilidade de socialização e replicabilidade da experiência em outros contextos escolares.

Art. 6º - Constituem indicadores para acompanhamento e análise das práticas:

I – participação dos estudantes nas atividades propostas;

II – evolução dos resultados de aprendizagem;

III – frequência e participação dos estudantes;

IV – registros de acompanhamento pedagógico;

V – resultados de avaliações diagnósticas, formativas ou externas, quando disponíveis;

VI – quantidade e natureza das intervenções pedagógicas realizadas;

VII – participação dos profissionais envolvidos;

VIII – registros de planejamento e replanejamento;

IX – evidências produzidas pelos estudantes;

X – registros de socialização da prática.

Art. 7º - Poderão ser utilizadas como evidências:

I – planos de aula;

II – projetos pedagógicos;

III – planos de intervenção;

Scanned with CamScanner

IV – relatórios pedagógicos;

V – instrumentos de avaliação;

VI – registros de acompanhamento da aprendizagem;

VII – produções dos estudantes;

VIII – atas de reuniões pedagógicas;

IX – registros de formações e reuniões de acompanhamento;

X – registros fotográficos, quando pertinentes;

XI – declarações institucionais;

XII – outros documentos comprobatórios relacionados à prática desenvolvida.

Art. 8º - O processo de reconhecimento será desenvolvido conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando, preferencialmente:

I – divulgação da iniciativa às unidades escolares;

II – orientação quanto aos critérios e indicadores;

III – desenvolvimento e registro das práticas;

IV – acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V – organização das evidências;

VI – análise e sistematização das práticas;

VII – reconhecimento institucional;

VIII – socialização das experiências;

IX – elaboração do relatório técnico final.

Art. 9º - O público contemplado pelo Reconhecimento Municipal compreenderá:

I – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil

Scanned with CamScanner

e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, quando as práticas estiverem relacionadas à alfabetização;

II – professores;

III – diretores escolares;

IV – especialistas da educação;

V – psicopedagogos;

VI – demais profissionais envolvidos diretamente nas ações reconhecidas.

Art. 10 - O reconhecimento poderá ocorrer mediante:

I – emissão de Certificado de Reconhecimento de Boa Prática;

II – registro institucional da prática;

III – divulgação da experiência nos espaços institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

IV – apresentação da prática em reuniões, encontros ou formações;

V – inclusão da experiência no relatório municipal de boas práticas;

VI – outras formas de reconhecimento institucional definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Escolha (votação) entre os servidores das escolas municipais, realizada de forma responsável, ética e imparcial, considerando as práticas desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 11 - A análise das práticas deverá observar critérios objetivos e documentação comprobatória, não constituindo o reconhecimento uma classificação ou competição entre unidades escolares ou profissionais.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação constituirá, quando necessário, equipe responsável pela organização, acompanhamento, análise e sistematização das práticas, podendo contar com servidores da equipe técnica, gestores escolares, especialistas e

Scanned with CamScanner

demais profissionais da educação.

Art. 13 - Será elaborado Relatório Técnico de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – 2026, contendo:

I – identificação da ação;

II – unidade escolar;

III – profissionais envolvidos;

IV – público contemplado;

V – objetivos;

VI – descrição da prática;

VII – critérios utilizados;

VIII – indicadores acompanhados;

IX – cronograma;

X – resultados observados;

XI – evidências de execução;

XII – registros de acompanhamento;

XIII – formas de reconhecimento realizadas;

XIV – registros de socialização;

XV – encaminhamentos para continuidade da prática.

Art. 14 - As ações previstas nesta Portaria serão executadas durante o ano letivo de **2026**, com previsão de conclusão e sistematização das evidências até o término do ano letivo.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, formulários e

Scanned with CamScanner

instrumentos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as normas educacionais aplicáveis.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José da Varginha/MG, 04 de agosto de 2026.

Tânia Aparecida Soares Pereira

TÂNIA APARECIDA SOARES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Tânia Aparecida S. Pereira
Secretário Municipal

Scanned with CamScanner